



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2021- TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 012/2021-TJAM** que  
entre si celebram o **TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS** e a **POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO AMAZONAS**, na  
forma abaixo:

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM** e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Pedro Teixeira, nº 180, Planalto, CEP: 690040-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.072.388/0001-24, neste ato representada por sua **DELEGADA GERAL**, Sra. **EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Delegada de Polícia, portadora da Carteira de Identidade Funcional nº 1265790 – PI e inscrita no CPF/MF nº 470.573.003-87, neste instrumento simplesmente denominada de **PC/AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000003545-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM.

**CONSIDERANDO** as disposições de servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas para este Tribunal de Justiça, a fim de regularizar a situação funcional de tais servidores, e ainda atender os princípios basilares do Direito Constitucional e Administrativo brasileiro, quais sejam: **LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA**;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 34 e 141, I, § 1º, da Lei 2.271/94 (ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL) e com a redação dada pela Lei nº 4.866/19, c/c, o artigo 52, § 2º, III e alíneas da Lei n. 1.762/86, com redação da pela Lei Complementar n. 152/2015;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do ano de 2017 do Ministério Público do Estado do Amazonas nº 002.2008.13.1.1.1254317.2017.23345 apontando que as disposições devem ocorrer preferencialmente sem ônus para o órgão de origem, ou quando existir ônus para o órgão de origem, recomenda-se que seja assinado o Termo de Cooperação Técnica ou Convênio.

**CONSIDERANDO** ainda, o Ofício Circular nº 01/2020-TCE/DICAPE, onde foi solicitado que a PC/AM apresentasse os comprovantes de ressarcimento dos valores pagos para cada servidor posicionado e que em cada prorrogação constasse a previsão do ressarcimento;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado que circulou em 28 de abril de 2020, no sentido de recomendar a implementação de ações que possam justificar ou sanar problemas detectados pelo órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão.

**CONSIDERANDO** por fim, tratar-se de instrumento eficaz para atender todas as exigências legais e recomendadas pelos Órgãos de Controle Externo;

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, em atividades de comum interesse, mediante disposição de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.

**1.2** As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos poderão não corresponder àquelas em que haja a previsão legal da atribuição para os cargos conforme respectivas leis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÃO DE PESSOAL**

**2.1** Para os fins deste Convênio, considera-se:

- a. **Disposição:** Modalidade de movimentação de servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- b. **Órgão Cessionário:** o órgão onde o servidor exercerá suas atividades;
- c. **Órgão Cedente:** órgão de origem e lotação do servidor deslocado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como fundamento o art. 116 da Lei 8.666/1993, suas alterações, preceitos do Direito Público, art. 141, I, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Amazonas) c/c art. 52, §2, III, “a” e “b” da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 e (artigo do órgão ou Poder).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA DISPOSIÇÃO**

**4.1.** As disposições serão procedidas de solicitações pelo gestor do órgão interessado (cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor deslocado, e o cargo ou função de confiança que será nomeado.

**4.2** O Servidor deslocado permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo do órgão de origem.

**4.3** Obriga-se o Poder CESSIONÁRIO a remeter, até o 5º dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do Servidor colocado à disposição, par afins de anotação e liberação dos pagamentos devidos.

**4.4** Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido no item antecedente, o órgão CEDENTE deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da sua situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

**4.5** A infringência por parte do Servidor deslocado às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

**4.6** O expediente que tratar a matéria no Órgão de origem do servidor (cedente) deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome, cargo, formação acadêmica, experiência profissional, matrícula e CPF do servidor;
- b. Prazo da disposição, que não poderá exceder ao período de 01 (um) anos, podendo sofrer prorrogações; e
- c. Declaração de inexistência de impedimentos à disposição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E RECURSOS**

**5.1** O órgão CEDENTE, em face do princípio da RECIPROCIDADE, arcará com os valores inerentes aos vencimentos do servidor deslocado, com exceção dos valores referentes ao cargo em comissão ou função de confiança que são de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO.

**5.2** O órgão CESSIONÁRIO arcará com os valores relativos a auxílio-alimentação conforme o mesmo valor pago aos servidores de seu quadro, não podendo o servidor acumular auxílios entre os órgãos participantes deste CONVÊNIO.

**5.3** É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal.

**5.4** O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor deslocado, durante a vigência da disposição, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública.

**5.5** O CESSIONÁRIO oferecerá participação aos servidores deslocados, nas mesmas condições dos servidores do quadro do CESSIONÁRIO, em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova ou participe, visando o aprimoramento intelectual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**6.1.** A relação do Servidor deslocado neste instrumento e em seus aditivos deverá ser alterada mediante a celebração de termos aditivos de inclusão e/ou exclusão, observadas as exigências e publicação dos referidos atos modificativos.

**6.2** Qualquer disposição de Servidor à disposição, poderá ser cancelada, em todo o tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do mesmo no órgão em que estiver em exercício, situação em que deverá ser suspenso o pagamento da remuneração até a regularização das informações referentes à frequência efetiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**7.1.** Compete à Diretoria de Setor de Pessoal ou Recursos Humanos do órgão CEDENTE e CESSIONÁRIO exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores respectivamente deslocados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**8.1.** O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de termos aditivos e atualização do dados do pessoal deslocado, se for o caso.

**8.2** As normas do presente CONVÊNIO poderão, no curso de sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas parcial ou integralmente, por acordo entre as partes convenientes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente de justificação por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que proceda a sua denúncia e comunique à outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**9.1.** Poderá, ainda, ocorrer a rescisão deste CONVÊNIO no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo previsto no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e pela Delegacia Geral no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 29 de junho de 2021.

*Assinatura Digital*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura Digital*

**EMILIA FERRAZ DE CARVALHO**  
Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

*Assinado digitalmente*

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA**  
Apoio Operacional TJAM

*Assinado digitalmente*

**DANIELLE DE LIMA BARROS**  
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 29/06/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 09/08/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 09/08/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0282992** e o código CRC **694CDE8C**.